

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 1371/65

INTERESSADO: FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL - TAUBATÉ

ASSUNTO : Autorização de funcionamento.

P A R E C E R N° 112/66

1. A 27 de dezembro de 1965, o Sr. Ulysses Pereira Bueno, Assistente Social designado para responder pela Direção da Faculdade de Serviço Social de Taubaté, pelo Sr. Prefeito Municipal da cidade (fls. 23), oficiou ao Sr. Presidente do CEE pedindo autorização para o funcionamento da referida Escola. Instruiu seu pedido com farta documentação, pautando-se pela Resolução n° 20/65 do CEE que regula a matéria, o que facilitou sobremodo a elaboração deste nosso Parecer.

2. A Faculdade de Serviço Social de Taubaté foi criada pela Lei Municipal n° 708, de 10 de maio de 1963 (fls. 21).

Em 23 de julho de 1965 foi transformada em Autarquia Municipal, pela Lei n° 877, de 23 de julho de 1965 (fls. 22).

Pelo Decreto n° 1416, de 21 de dezembro de 1965, foi autorizado o Diretor da FSS a contratar o pessoal administrativo necessário aos serviços da instalação da Faculdade (fls. 24).

O pedido de autorização para funcionamento da Faculdade vem subscrito por pessoa para isso credenciada (fls. 23). Para todos os efeitos convém registrar que o inciso do Art. 5° da Resolução n° 20 não foi atendido: "... dar entrada no CEE até o dia 31 de julho do ano anterior ao início do ano escolar, acompanhado dos elementos de informação".

É interessante recordar, entretanto, que o Diretor da FSS de Taubaté oficiou ao Conselho em 19 de outubro de 1965 indagando do prazo para a entrega do pedido de autorização para funcionamento da Faculdade, de vez que "o prazo estipulado pelo Ato n° 89 do Sr. Secretario da Educação homologando a Resolução n° 20/65 do

Conselho é até 31 de julho... e a publicação do Ato no Diário Oficial do Estado somente se verificou a 22 de setembro" (fls. 4). No parecer nº 667/65 respondemos então que éramos favoráveis à entrega, ainda em 1965, do pedido de autorização de funcionamento da Faculdade, considerando a tardia publicação do Ato nº 98 do Sr. Secretario da Educação.

3. Curso e currículo - Pretende a Faculdade ministrar o Curso de Formação de Assistente Social e apresenta a respectiva estruturação curricular (fls. 10). O Regimento contempla a relação das cadeiras e sua seriação. (Regimento, art. 7º e 8º). Foi atendido o currículo mínimo proposto pelo Conselho Federal de Educação e houve o acréscimo destas cadeiras, bastante oportunas no Curso: Antropologia Cultural; Filosofia e Política Social e Higiene Mental e Psiquiatria.

Figuram ainda cadeiras, distribuídas pelas varias series e que, entretanto, não constam da relação geral das cadeiras; que se faça a especificação clara se são cadeiras autónomas ou disciplinas e neste caso em que cadeiras se integram. São as seguintes; Estatística Metodológica; Cultura Religiosa; Relações Humanas no Trabalho; Realidade Brasileira; Campos do Serviço Social.

No § 1º do Art. 8º, na seriação das cadeiras consta: "Cultura Religiosa" e a explicitação: "A disciplina de Cultura Religiosa é equiparada às demais disciplinas para todos os efeitos". Vale dizer, pois que será obrigatória para todos os alunos. Será oportuno esse preceito, máxime numa Escola Oficial? Se até nas Faculdades Católicas a cadeira é obrigatória só para os que se declaram católicos, na matrícula... Qual seria o seu programa, no caso de se tornar mesmo obrigatória para todos os alunos? Tomamos a liberdade de convidar a Direção da Escola a refletir, com vagar, no dispositivo regimental.

4. Edifício e instalação - A FSS de Taubaté funcionará no prédio do Instituto Diocesano de Ensino Santo António, cujo Presidente (fls. 37) declara que "em decorrência de convênio firmado com a Prefeitura Municipal de Taubaté, coloca à disposição da FSS, as instalações necessárias ao seu regular funcionamento, garantindo, inclusive, acessão de outras instalações necessárias ao desenvolvimento total dos seus respectivos cursos".

Não figura nos Autos o convênio a que se refere a declaração. Foi cedida uma só sala de aulas: convém garantir mais uma, desde logo, em preparação para a 2ª serie.

Constam plantas e fotografias das dependências.

5. Biblioteca - Funcionará a biblioteca, acreditamos que também a sala de leitura era amplo salão, (fls. 34).

O Diretor da Faculdade colocou à sua disposição, "a título de empréstimo, livros de sua propriedade, até que a Faculdade esteja em condições de adquirir livros técnicos". (fls.28). Para início de funcionamento da biblioteca, serve o acervo oferecido. Dispondo de verba, consoante consta dos autos, deve a Faculdade começar, de imediato, a organização de sua biblioteca própria.

6. Limite de matrículas - Foi fixado em 50 o limite de matrículas. A sala reservada para as aulas da 1ª série comporta folgadamente (fls.34). A Faculdade abriu concorrência para o fornecimento das carteiras e do mobiliário escolar,

7. Capacidade financeira - Pela Lei orçamentária do Município para o exercício de 1965 foi destinada a verba de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) para atender às despesas iniciais da instalação (fls. 29).

Na Lei de Meios para o exercício de 1966 foi destinada uma subvenção de Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros) (fls.30).

8. Regimento - Foram apresentados cinco exemplares do Regimento, aprovado pelo Senhor Prefeito Municipal (fls.32). Observações ao Regimento: a) Art. 48, § único, explicitar: Conselho Estadual de Educação; b) Art. 19, §3º - Faça-se a remissão ao artigo correspondente; c) constitua-se a representação dos alunos nos órgãos colegiados, de acordo com o recente Decreto Presidencial; Art. 73 do Regimento.

9. Corpo Docente - Foi apresentada a relação do Corpo Docente das duas primeiras séries (Resolução nº 20; Art. 50, VI). É a seguinte:

I - Ulysses Pereira Bueno - Introdução ao S. Social naia e Serviço Social de Casos na 2ª serie;

II - Geraldo Vilhena de Almeida Paiva - Pesquisa Socialna 1ª série.

III - Maria Cecília Rios Fúria - Sociologia na 1ª e Sociologia e Pesquisa na 2ª série;

IV - Idalina Monteclaro César - Ética Geral e Profisna 1ª série;

V - Benedito Augusto Corrêa - Introdução a Filosofia na 1ª série;

VI - Vera Lúcia Simonetti de Castro - Psicologia Gerale da Personalidade na 1ª e Psicologia Social da Personalidade (Evolutiva) na 2ª série;

VII - Dr. Benedito Olegário Rezende Nogueira de Sá - Direito (Constitucional e Civil) na 1ª e Direito do Trabalho e Previdência Social, na 2ª série;

VIII - Dr. Flávio Bellegarde Nunes - Higiene e Medicina Social, na 1ª série;

IX - Captulino Ribeiro de Souza - Estatística Metodológica na 2ª série;

X - Maria de Lourdes Wenceslau - Serviço Social de Grupo e Técnicas Auxiliares na 2ª série;

XI - Cônego José Luiz Pereira Ribeiro - Cultura Religiosa na 2ª série.

Dos onze professores propostos: a) todos assumiram o compromisso de reger efetivamente a cadeira; b) três residem fora da cidade de Taubate; (São Paulo e São José dos Campos); entretanto este fato não irá constituir dificuldade para regerem a cadeira, dadas a proximidade da Capital e facilidade de locomoção; c) com exceção da profª proposta para a cadeira de Sociologia na 1ª e Sociologia e Pesquisa na 2ª. série, Maria Cecília Rios Fúria, licenciada em História e que portanto não pode ser aceita, porque além do mais não comprovou nenhuma atividade didática na cadeira de Sociologia,- todos os demais possuem títulos acadêmicos que os habilitam ao magistério na cadeira proposta e várias das condições exigidas pelo § 5º do Art. 5º da Resolução nº 20.

Mesmo os não residentes em Taubaté poderão fazer "prova de que o docente poderá lecionar com o grau de frequência exigido pelo Regimento e, ainda, conviver com seus alunos" - d) todos os professores apresentaram seu "curriculum vitae" instruído dos elementos indispensáveis. É de se louvar até a apresentação material das peças.

10. Condições materiais e culturais da região - Ficou suficientemente demonstrado que Taubaté é uma cidade que reúne todas as condições materiais e culturais adequadas ao funcionamento do curso (fls. 14 a 18).

No que respeita as necessidades locais do ensino primário e médio, conquanto satisfatoriamente satisfeitas, não se especificou claramente o encargo do município nem seu atendimento. Solicitamos pois dados concretos; a) da população em idade de estudos primários e médios; b) quantos estabelecimentos de ensino dos dois graus mantém a Prefeitura Municipal; c) em quanto importa o investimento da Prefeitura

ra no campo do ensino primário e médio; d) qual o atendimento dado ao art. da Constituição Federal.

11. Não ha duvida de que a criação do Curso representa real necessidade de ordem cultural e profissional.

12. Foi apresentado o orçamento discriminado, que indica o modo pelo qual se atenderá a manutenção da escola (fls. 31)

13. A Lei Municipal n° 857, de 15 de março de 1965, especifica a remuneração a ser paga ao pessoal docente e administrativo (fls. em apenso, Doc. 24). Da proposta orçamentaria se pode concluir que as taxas a serem eventualmente cobradas dos alunos serão fixadas em Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros). Razoável para uma cidade como Taubaté. Certamente não ficou esquecido algum serviço de bolsas de estudo.

14. Todos os professores apresentaram declaração expressa de que aceitam as condições de trabalho propostas pelo estabelecimento, e de que se compromete a cumpri-las, pelo menos nos dois anos iniciais de seu funcionamento (Doc.n°s 13 a 23)«

Conclusão - A vista do exposto, somos de Parecer, smj; a) que se pode conceder à Faculdade de Serviço Social de Tau bate a autorização para se instalar; b) que se aguarde a comunicação da Escola à câmara para se proceder a verificação "in loco" acerca de sua instalação; c) que baixe o protocolado em diligência à Faculdade para o tempestivo atendimento as exigências exaradas no Processo e habilite assim o Conselho a se pronunciar sobre o início do funcionamento do Curso.

São Paulo, 28/2/66

a) MONS.EMÍLIO JOSÉ SALIM  
Relator